Secretaria de Cultura

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 02/2020-SECULT

1. DO OBJETO

- 1.1 A Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital de chamamento, cujo objeto é a seleção de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado interessadas em oferecer apoio à realização do projeto "Hora da Cultura em Casa LIVES", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.2 Em virtude da pandemia do Covid-19 (Coronavirus) e buscando dar continuidade às atividades culturais no município, a Secretaria Municipal de Cultura desenvolveu o projeto "Hora da Cultura em Casa LIVES", que tem por objetivo a exibição de apresentações de artistas de renome regional e nacional, no formato ao vivo ("lives"), em plataformas digitais.
- 1.3 Cada apresentação ao vivo em formato "live" terá no mínimo 1 (uma) hora de duração, e ocorrerá 01 (uma) vez por semana nos canais eletrônicos da Prefeitura Municipal de Santos e da Secretaria Municipal de Cultura, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.4 A(s) pessoa(s) jurídica(s) apoiadora(s), selecionada(s) na forma deste edital, poderá(ão) firmar com o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, **Termo de Cooperação**, de acordo com a minuta que integra este edital como Anexo II.
- 1.5 O presente chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, composta pelos seguintes membros:
- 1.5.1 Rafael Marinho Fernandes Leal
- 1.5.2 Raquel Cristina Pellegrini Almeida
- 1.5.3 Vinícius Cesar Sergio

2. DA FORMA DE APOIO

2.1 O apoio ao projeto **"Hora da Cultura em Casa – LIVES"** dar-se-á sob a forma de fornecimento indireto (entendido por "fornecimento indireto" aquele que se dá por intermédio de artistas remunerados pelas pessoas jurídicas apoiadoras), à Secretaria Municipal de Cultura, exclusivamente para a realização deste projeto, conforme especificações abaixo:

12 (doze) cotas de apoio correspondentes cada uma à contratação e ao pagamento de 01

Secretaria de Cultura

(um) cachê artístico de artista de renome regional e/ou nacional, sob integral responsabilidade da apoiadora, para a realização de 01 (uma) apresentação ao vivo no formato "live"

- 2.2 As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar proposta de apoio para mais de uma cota, indicando expressamente na proposta o número de cotas que pretendem apoiar até o máximo de 12 (doze).
- 2.3 Será de exclusiva responsabilidade das pessoas jurídicas selecionadas a indicação do artista que realizará a "live" e o pagamento do cachê artístico para participação no projeto "Hora da Cultura em Casa LIVES".
- 2.4 Toda e qualquer despesa relativa ao apoio fornecido deverá ser custeada pelas apoiadoras diretamente aos artistas, não se responsabilizando o Município de Santos por tais pagamentos ou por quaisquer ônus ou responsabilidades daí decorrentes.
- 2.5 As pessoas jurídicas selecionadas deverão enviar sua proposta/sugestão de contratação do artista, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da apresentação ao vivo, para prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.
- 2.6 As pessoas jurídicas selecionadas só poderão realizar a efetiva contratação do(s) artista(s) após a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

3. DA CONTRAPARTIDA

- 3.1 A título de contrapartida ao apoio fornecido ao projeto, o Município deverá incluir a logomarca da pessoa jurídica apoiadora nos materiais e promoções relativas à respectiva apresentação artística, de acordo com as seguintes especificações:
 - Exposição da logomarca da empresa nos materiais de divulgação da respectiva apresentação artística, veiculados nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura;
 - Nome da empresa citado pelo artista como apoiadora da respectiva apresentação artística, durante o show ao vivo "live".
- 3.2 As apoiadoras poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo de vigência do Termo de Cooperação a ser celebrado, o apoio concedido, consignada obrigatoriamente a participação do Município de Santos e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Secretaria de Cultura

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em associar sua imagem ao projeto "Hora da Cultura em Casa LIVES".
- 4.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que produzam, comercializem ou exponham qualquer tipo de produtos incompatíveis com o viés cultural do projeto ou pratiquem atividades ilícitas.

5. DA PROPOSTA DE APOIO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 Os interessados deverão preencher e encaminhar Proposta de Apoio, conforme modelo (Anexo I deste edital), exclusivamente ao seguinte endereço eletrônico: cultura@santos.sp.gov.br, das 08h do dia 03 de junho de 2020 até às 15h do dia 11 de junho de 2020.
- 5.2 Na Proposta de Apoio **deverá ser indicada a quantidade de cotas** de interesse do participante, observado o disposto no Capítulo 2 deste edital.
- 5.3 A Proposta de Apoio, devidamente subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.3.2 Prova de regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do FGTS).
- 5.3.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.
- 5.3.4 Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante interessado, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou positiva com efeito de negativa (em nome da participante interessado), expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.
- 5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011).
- 5.3.6 Indicação da **quantidade de cotas** que tem interesse em apoiar, cronograma de execução, condições e prazos, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Secretaria de Cultura

5.4 A Comissão de Seleção emitirá confirmação do recebimento das mensagens eletrônicas recebidas até o horário e a data indicados no item 5.1 deste edital.

6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

- 6.1 As Propostas de Apoio, acompanhadas dos documentos exigidos, serão recebidas pela Comissão de Seleção, que as analisará e emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento das condições dispostas neste edital.
- 6.2 O protocolo e o recebimento da Proposta de Apoio não implicam, em hipótese alguma, a aceitação da oferta ou a condição de apoiador/colaboradora do proponente, situação que somente se consolidará com a efetiva celebração do Termo de Cooperação com o Município.
- 6.3 Serão desclassificados os Requerimentos de Inscrição que não atendam às disposições deste edital, os apresentados fora do prazo, os incompletos ou os que não apresentem os documentos exigidos.
- 6.4 Da decisão de desclassificação, que será sempre motivada, caberá recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da data da publicação da decisão.
- 6.5 As decisões de classificação e de desclassificação serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- 6.6 Havendo Propostas de Apoio superiores ao número de cotas disponibilizadas neste Edital, será primeiramente selecionada a proposta que oferecer o maior número de cotas.
- 6.6.1 Se a proposta selecionada nos termos do item 6.6 for inferior a 12 (doze) cotas, serão selecionadas as propostas seguintes, de acordo com o número de cotas oferecidas, do maior para o menor, até que se contabilizem as 12 (doze) cotas disponibilizadas pela SECULT.
- 6.6.2 Se a última proposta selecionada, observados os critérios dos itens 6.6 e 6.6.1 e somada às selecionadas anteriores, ultrapassar o limite de 12 (doze), será esta última reduzida em número de cotas, de modo que não ultrapasse 12 (doze) cotas na soma com as anteriores.
- 6.6.3 Não sendo possível selecionar o apoiador pelos critérios estabelecidos no item 6.6 e subitens acima, será realizado sorteio entre os proponentes.
- 6.7 Realizada a análise das propostas encaminhadas, de acordo com as cotas selecionadas, o procedimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura para homologação do resultado do chamamento público.
- 6.8 As proponentes selecionadas serão convocadas para comparecer, no prazo de 3 (três) dias, no Departamento de Registro de Atos Oficiais (DERAT), situado na Praça Visconde de Mauá, s/nº, 2º andar, Centro, Santos/SP, para assinatura do Termo de Cooperação.

Secretaria de Cultura

- 6.9 O não atendimento da convocação estabelecida no item 6.8 implicará na perda do direito de celebrar o Termo de Cooperação, hipótese na qual será convocado, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, o proponente subseqüente da lista de classificação, para celebração do Termo no prazo de 3 (três) dias, observado o item 6.6 e seus subitens.
- 6.10 O convocado a celebrar o Termo de Cooperação, que desistir, por qualquer motivo, da celebração do instrumento, fica sujeito à pena de multa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 6.11 Fica sujeita à mesma penalidade prevista no item 6.10 a cooperada apoiadora que, não obstante celebre o Termo de Cooperação, deixe de executá-lo nos prazos e condições estabelecidas no instrumento e no Projeto a ele vinculado.
- 6.12 Constitui condição necessária para a assinatura do Termo de Cooperação a apresentação, pela proponente, dos originais ou cópias autenticadas dos documentos listados no Capítulo 5 deste edital, para conferência.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O encaminhamento da Proposta de Apoio, na forma prevista neste edital, implica a ciência e a aceitação integrais e automáticas de suas disposições pelo interessado.
- 7.2 É obrigação única e exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações decorrentes do presente Chamamento Público, publicadas no Diário Oficial do Município de Santos, não sendo aceitas reclamações posteriores, sob a alegação de não recebimento de informações.
- 7.3 A Comissão de Seleção poderá, durante a análise do requerimento e da documentação, convocar o(s) interessado(s) para dirimir eventuais dúvidas.
- 7.4 Para fins das disposições deste edital considera-se endereço eletrônico para encaminhamento de mensagens eletrônicas: <u>cultura@santos.sp.gov.br</u>
- 7.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



Secretaria de Cultura

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE APOIO

À Comissão de Seleção
Edital de Chamamento Público nº 02/2020-SECULT
Prezados Senhores,
(Nome do [a] requerente), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (), com sede em (endereço da sede), neste ato representado por (nome do representante), portador da cédula de identidade RG nº () e do CPF nº (), vem à presença de Vossas Senhorias requerer sua inscrição para participação no chamamento público para seleção de apoiador para projeto "Hora da Cultura em Casa – LIVES", com a intenção de adquirir o número de xx (xx) cotas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2020-SECULT.
Para tanto, anexam-se ao presente requerimento os seguintes documentos:
a) (relacionar os documentos anexados)
b)
c)
Nesses termos, pede deferimento.
(Cidade), (dia) de (mês) de 2020.
(Assinatura)

NOME DO REQUERENTE



Secretaria de Cultura

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E (...).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado por seu titular, Sr. **RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado (...), doravante denominada **COOPERADA**, com sede em (...), inscrita no CNPJ/MF sob nº (...), neste ato representada por (...), portador(a) da cédula de identidade RG (...), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº (...),têm entre si justo e acertado celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 02/2020-SECULT, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o apoio, pela COOPERADA ao MUNICÍPIO, na realização do projeto "Hora da Cultura em Casa – LIVES", doravante denominado PROJETO, mediante a contratação e o pagamento do cachê artístico de artista indicado pela COOPERADA, exclusivamente para apresentação ao vivo em formato "live" do PROJETO, conforme descrito no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O apoio de que trata o objeto deste **TERMO** refere-se ao número de xxx cotas selecionadas, conforme condições estabelecidas no Edital nº 002/2020- SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para execução do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e a **COOPERADA** obrigam-se a:

- I o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:
- a) autorizar a COOPERADA a executar o objeto deste instrumento;

Secretaria de Cultura

- b) disponibilizar espaço nas plataformas digitais e nos canais eletrônicos da Prefeitura Municipal de Santos e da Secretaria Municipal de Cultura, em datas e horários a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, para a realização das apresentações no formato "lives";
- c) aprovar a proposta da **COOPERADA** quanto à escolha do artista;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;
- e) prestar à **COOPERADA** todas as informações e orientações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- f) designar representante para orientar e prestar informações à **COOPERADA**;
- g) incluir, a título de contrapartida ao apoio fornecido ao projeto, a logomarca da **COOPERADA**, de acordo com o disposto no Capítulo 3 do Edital de Chamamento Público nº 02/2020-SECULT.

II – a **COOPERADA**:

- a) responsabilizar-se pela escolha e contratação do artista de cada "live" a ser realizada no projeto, de acordo com o número de cotas para as quais foi selecionada, submetendo cada indicação à Secretaria Municipal de Cultura, para prévia aprovação, nos termos e condições estabelecidos no Edital;
- b) arcar com os custos e despesas referentes à xx (xxx) cota(s) do Edital, conforme a Proposta de Apoio;
- c) realizar o pagamento do cachê artístico do artista contratado pela **COOPERADA** e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência à data da apresentação ao vivo "live", conforme exigência de cada artista, observados em qualquer caso os parâmetros estabelecidos no Edital;
- d) observar e seguir todas as normas e orientações do **MUNICÍPIO** quanto à execução dos serviços objeto deste Termo;
- e) não contratar e/ou efetuar qualquer pagamento, de qualquer natureza, a qualquer pessoa em exercício de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO**;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com tributos incidentes sobre mas as contratações que realizar ou despesas acessórias ao serviço/fornecimento executado.

Secretaria de Cultura

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes em todas as suas atividades relacionadas a este TERMO cumprirão integralmente, a todo o tempo, com a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013, bem como todas as outras leis brasileiras de antissuborno, anticorrupção, sobre conflito de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos brasileiros com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis às Partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de contrapartida ao apoio fornecido ao evento, o **MUNICÍPIO** incluirá a logomarca da pessoa jurídica apoiadora, no caso a **COOPERADA**, nos materiais e promoções relativas à respectiva apresentação artística, de acordo com as seguintes especificações:

- I Exposição da logomarca da empresa nos materiais de divulgação da respectiva apresentação artística, veiculados nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura;
- II Nome da empresa citado pelo artista como apoiadora da respectiva apresentação artística, durante o show ao vivo "live".
- III consignar, de forma não exclusiva, a logomarca da pessoa jurídica **COOPERADA**, como apoiador(a), nos espaços destinados à divulgação dos parceiros e patrocinadores do evento, mediante prévia aprovação da COOPERADA quanto à peça de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COOPERADA poderá divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo de vigência deste instrumento, o apoio concedido, consignada obrigatoriamente a participação do Município de Santos e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer pagamentos ou despesas acessórias relativas às contratações realizadas pela **COOPERADA**, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, nem tampouco pelo atraso nesses pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO: Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazo das obrigações ajustadas neste instrumento, comprometendo-se a **COOPERADA** a executá-lo nos exatos termos e condições estabelecidos no Edital e na sua proposta de apoio, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS: A execução do presente instrumento não acarretará encargos gravosos ou despesas extraordinárias ao **MUNICÍPIO**, tampouco implicará repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: Cada uma das partes integrantes do presente ajuste é única e exclusivamente responsável por seus servidores, empregados e/ou terceiros que vier a contratar em razão do ora pactuado, arcando integralmente com as obrigações



Secretaria de Cultura

trabalhistas e previdenciárias decorrentes, não havendo nenhum vínculo empregatício ou de subordinação entre os empregados ou prepostos de uma das partes em relação à outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: Na hipótese de descumprimento das obrigações ajustadas neste Termo, a **COOPERADA** estará sujeito à multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser aplicada pelo **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Cooperação, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos em conjunto pelas partes, sempre de comum acordo e por escrito.

CLAÚSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: O presente instrumento será executado sob a gestão de um representante de cada uma das partes, com poderes de representação no que for necessário e observadas as condições aqui estabelecidas, sendo tais representantes: Rafael Marinho Fernandes Leal, pelo Município de Santos, e o (a) Sr. (a) (...), pela COOPERADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.